



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

Lei Complementar n. 069/2021

Rochedo, 12 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a negociação de Débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, não ajuizado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa REFIS, de que trata esta Lei Complementar, tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes rochedenses de regularizar débitos tributários e não tributários vencidos até a vigência desta Lei, estando estes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Serão abrangidas por este programa as multas por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária constituídas até a vigência desta Lei.

§ 2º Poderão ser incluídas no programa parcelas vincendas de quaisquer créditos tributários e não tributários decorrentes de saldos remanescentes de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º O benefício fiscal abrangido por este Programa somente será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia 01 de maio de 2021 e termina no dia 30 de maio de 2021.

§ 4º A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este programa abrangerá todos os lançamentos devidamente atualizados, acrescidos de juros de mora e multa por infrações existentes na inscrição municipal, constante no banco de dados do Município e, quando for o caso de cobrança judicial ou de protesto extrajudicial, acrescidos dos encargos legais e honorários advocatícios, exigível nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Para aderir ao Programa, o sujeito passivo, voluntariamente, deverá apresentar um requerimento de adesão, oportunidade em que deverá optar pelo pagamento à vista ou parcelado, junto ao Setor de Tributos do Município.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 27

Art. 3º O benefício fiscal de remissão e anistia de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga antes do início de vigência deste programa.

Art. 4º Os créditos tributários e não tributários abrangidos por este programa poderão ser quitados das seguintes formas:

§ 1º À vista com a remissão de 100% (cem por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e também a multa, quando houver.

§ 2º Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de até 10 (dez) parcelas – com o primeiro pagamento com vencimento para o 10º dia do mês seguinte ao mês da formalização do parcelamento - com remissão de 90% (noventa por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e remissão de 100 % (cem por cento) da multa, quando houver.

§3º Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas – com o primeiro pagamento para o 10º dia do mês seguinte ao mês da formalização do parcelamento - com remissão de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e remissão de 100 % (cem por cento) da multa, quando houver.

§ 4º A multa por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária, prevista no art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, será paga somente à vista com remissão de 80% (oitenta por cento) sobre valor consolidado.

Art. 5º Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento na adesão e homologação do programa, com base no §2º do art. 4º, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$.100,00 (cem reais), observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo único. Já na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento na adesão e homologação do programa com base no §3º do art. 4º, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$.1.000,00 (mil reais), observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 6º O "Termo de Adesão ao Programa, referente à opção de parcelamento ou reparcelamento de que trata os §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei Complementar, será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, na hipótese de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias e acarretará:

I - na perda dos descontos e o imediato restabelecimento do crédito, amortizando, apenas, o valor efetivamente recolhido, exceto o valor dos honorários e custas processuais finais;

II - na imediata inscrição em dívida ativa, e a conseqüente emissão da Certidão de Dívida Ativa;

III - no encaminhamento da CDA ao cartório de protesto de títulos para constituição em mora dos devedores, ou a inclusão do nome do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito; e se for o caso, à propositura da ação de execução fiscal ou o seu prosseguimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o débito recalculado e consolidado poderá ser quitado sem qualquer benefício desta Lei Complementar.

Art. 7º No caso do pagamento da parcela ser efetuado a partir de 1º de janeiro de 2020, o crédito tributário ou não tributário será atualizado pelo IPCA-e.

Art. 8º Em se tratando de débitos suspensos, o pagamento implicará em pedido da retirada imediata da suspensão, garantindo com o pagamento da guia respectiva da adesão ao Programa.

Art. 9º Na hipótese de débito ajuizado, a adesão ao Programa será considerada homologada com o efetivo recolhimento aos cofres municipais, do valor do débito constante no Documento de Arrecadação Municipal respectivo, desde que devidamente liquidados os honorários advocatícios e custas processuais devidas.

Parágrafo Primeiro. No caso do crédito tributário encontrar-se ajuizado, o percentual dos honorários advocatícios será aquele estabelecido pelo Juízo nos respectivos autos, apurada sobre a respectiva soma cobrada judicialmente. No caso do valor dos honorários advocatícios, ter sido estabelecido em quantia certa e determinado, será este, o montante devido.

Parágrafo Segundo. A respectiva soma devida de honorários advocatícios, em caso de parcelamento (art. 4º), será diluído nas parcelas.

Art. 10. A baixa do débito será automática, após a extinção do crédito pelo pagamento, caso o crédito seja pago com cheque, somente considerar-se-á extinto após a compensação do mesmo pelo banco sacado.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12. O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco De Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO Nº 040/2021

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 77 de 14 de Setembro de 2020, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando o **Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 27

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **23 de Abril de 2021**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 08 de Abril de 2021.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO Nº 040/2021

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Adm e Finanças, por intermédio do Srº. Renato Franco do Nascimento – Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 077/2020, de 14 de Setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço Global” e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações; Lei Complementar 123/2006 e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Cronograma de Entrega
Anexo III - Proposta de Preços
Anexo IV – Declaração de Enquadramento
Anexo V - Carta de Credenciamento
Anexo VI - Habilitação Prévia
Anexo VII – Contrato

A Abertura da sessão inicial do Processo Licitatório acontecerá no dia **22 de Abril de 2021 às 08h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, sito à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, na Cidade de Rochedo/MS.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do início do serviço será imediato em até 5 (cinco) dias, por um período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 27

Local de Entrega: Será na sede do município, conforme solicitação e orientação da Secretaria Municipal responsável, sem qualquer custo adicional.

Os serviços e/ou aquisição deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, constante deste Edital.

OBS:As empresas participantes do certame licitatório deverão providenciar rigorosamente toda a documentação constantes no Memorial Descritivo Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Decaía do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), **(devidamente protocolado na PMR). Obs: Não será aceito via correio/e-mail.**

As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rochedo, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

1.2-Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

1.3 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresas em estado de falência, ou concordata;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Rochedo, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2-Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que serão entregues fora dos envelopes de Habilitação e Proposta:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento, anexo V, **devidamente com firma registrado em cartório** da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar

preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para outorga, ou poderes para credenciar outra pessoa responsável para ofertar lances.

c) Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

2.1 – A licitante deverá credenciar um responsável pela oferta de lances durante o certame conforme carta de credenciamento Anexo V, sob pena de ficar impedida de ofertar lances.

2.2 - Declaração de Habilitação Prévia conforme Anexo VI, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

2.3 – Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo constante em anexo a este Edital, conforme Anexo IV. A não entrega da Declaração prevista neste subitem, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 - A Micro Empresa (**ME**) e / ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá comprovar sua condição de ME ou EPP mediante apresentação de **Certidão Simplificada** expedida pela **Junta Comercial da Unidade da federação (UF)** da sede da licitante (Artigo 8º. IN 103/2007 DNRC).

2.5 – A não entrega da Declaração de Enquadramento e Certidão Simplificada prevista nos subitens 2.3 e 2.4, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. A Declaração supracitada no item 2.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06

2.7. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

2.8. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

2.9. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.10. *A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.*

2.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

2.12. Fica facultado a apresentação do Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, constando que o responsável técnico e/ou legal da empresa Visitou os locais onde serão executadas os trabalhos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e apresentou de maneira satisfatória o sistema conforme previsto no Anexo I, Termo de Referência.

2.13. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica:

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e a documentação de habilitação das firmas/pessoas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS.
MUNICIPIO DE ROCHEDO – MS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO.
MUNICIPIO DE ROCHEDO – MS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.1 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

3.2 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.3 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

3.4 - Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente:

3.4.1 - ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços, conforme o modelo do Anexo III compreenderá:

- a) a descrição detalhada dos serviços ofertados, nos termos deste edital;
- b) os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais.
- c) o cronograma de realização dos serviços nas condições estabelecidas no anexo II, com a periodicidade e forma de atendimento prevista neste edital, devidamente assinado e carimbado;
- d) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da abertura da proposta.

3.4.1.1 O valor do item informado deve ser inferior ou igual **ao valor de referência do respectivo item**, conforme o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.4.1.2 - A proposta deverá estar preenchida com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente.

3.4.1.3 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.4 - Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

3.4.1.5 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagem não prevista no Edital.

3.4.1.6 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número de conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

3.5 - ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigente;

b.1) SOMENTE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS AS EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL EXPRESSO NO REGISTRO COMERCIAL, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR ESPECIFIQUE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômico-Financeira:

d) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

d.1.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

d.1.2.) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

d.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

d.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

d.4) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “a” o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.

d.5) As Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006) e apresentar o recibo e declaração de Imposto de Renda do último exercício.

e) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Para Regularidade Fiscal:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 27

f) inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

g) inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

h) certificado de regularidade o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

i) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Federal** abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), domicílio ou sede da licitante.

j) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante

k) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante

l) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

m) Declaração do licitante de que conhece os locais onde serão executadas os serviços e que tem em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

n) Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

3.5.1 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório, pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio.

3.5.2 Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva emissão.

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS.

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser recebidos protocolados nos termos do preâmbulo deste edital poderão ser recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

Data: 22 de Abril de 2021.

Horas: 08:00 – horário local

Local: Sala de Licitações – Paço Municipal

Rua Joaquim Murтинho, nº 203

4.1 - Colhidas as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presenças, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo VI deste edital.

4.2 - Uma vez iniciada a reunião para a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 27

4.3 - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes e credenciados.

4.4 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor Global.

4.5 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

4.6 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

4.7 - A etapa de lances verbais terá duração não superior a 20 (vinte) minutos, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada.

4.8 - Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará a análise das propostas, na forma a seguir indicada:

4.8.1 - Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta **de maior valor** até então apurada dentre os selecionados.

4.8.2 - O intervalo mínimo de valor para cada lance será estabelecido pelo Pregoeiro, de acordo com os valores envolvidos e para dar celeridade à licitação.

4.8.3 - Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu, e que respeite o limite estabelecido pelo Pregoeiro.

4.8.4 - Não haverá limites de rodadas para a apresentação de lances; e

4.8.5 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares - desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

4.8.6 - Finalizada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Análise da aceitabilidade das propostas

5.1 - A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;

b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

c) da adequação dos prazos indicados no cronograma de entrega com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento.

5.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);

c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

5.3 - Classificação das propostas

As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

5.3.1 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

5.3.2 - O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.3.3 - O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.

5.4 - Análise de qualificação (habilitação) dos licitantes

5.4.1 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

5.4.2 - O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.4.2.1. - No caso da licitante ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a mesma for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.3 - Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.4.4 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação ou a da Prova de Conceito, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

5.4.5 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão, adjudicado o objeto ao vencedor e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 10 deste Edital.

6 - DA PROVA DE CONCEITO

6.1. A primeira colocada na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito (PoC), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão da sessão pública do certame, para avaliar a compatibilidade do sistema oferecido com as especificações e as funcionalidades necessárias constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

6.2. A Prova de Conceito (PoC) ficará a cargo da Secretaria de Fazenda/Finanças, localizada na sede desta Prefeitura.

6.3. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pela Secretaria de Fazenda/Finanças, com apoio de colaboradores quando necessário, e consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades exigidas nos no Anexo I do Edital - Termo de Referência e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes mediante indicação de representante(s) junto ao Pregoeiro com antecedência a sua realização.

6.4. A Secretaria de Fazenda/Finanças elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o sistema está aprovado ou reprovado.

6.5. Caso o sistema seja aprovado, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório.

6.6. Caso o sistema seja reprovado, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.7. A Secretaria de Fazenda/Finanças tem direito de solicitar apoio técnico de profissional da licitante para a realização dos testes.

6.8. O Pregoeiro divulgará a data de realização da Prova de Conceito (PoC), sendo facultado aos licitantes acompanhar sua realização. A data e a hora serão agendadas durante o processo licitatório.

6.9. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.

6.10. Caso o licitante realize a Visita Técnica Facultativa, prevista no Anexo I, Termo de Referência, item 5, o mesmo estará dispensado de realizar a Prova de Conceito (PoC).

Justificativa: a exigência da Prova de Conceito (PoC) justifica-se devido a funcionalidades específicas que o sistema deve possuir, as quais incluem a interface compatível com o Termo de Referência, que é o sistema onde os dados que serão coletados estão armazenados. Imprescindível também haver compatibilidade com os softwares já instalado neste município. Por esses motivos torna-se necessária a realização de testes prévios para avaliar o desempenho do equipamento a ser adquirido.

7 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos, sendo que o início e o término da contagem do prazo sempre se dará em dia útil, para apresentação de memoriais, **(devidamente protocolado na sede da PMR)** ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertante, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

7.7 - Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, caso tenha havido recurso, e homologação.

7.8 - O despacho da adjudicação e homologação será publicado e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

7.9. Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará à Autoridade Superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação.

7.10. Homologado o procedimento serão convocados os adjudicatários para assinatura do contrato.

8 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / ENTREGA / GARANTIAS E PENALIDADES

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo (quando for o caso), que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VII, na qual estão definidas condições da execução de fornecimento, do pagamento de preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estarão sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

8.1 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta do lance (s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

8.2 - A contratada executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações Técnicas (Anexo I), das condições deste Edital, de sua proposta (Anexo III), de acordo com o Cronograma de Entregas (Anexo II), e Memorial Descritivo (Anexo VIII).

8.3 - No interesse da Administração o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.4 - Os serviços serão prestados de acordo com o memorial descritivo anexo VIII, a proposta anexo III e nas condições e prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital, cabendo a Secretaria responsável disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução levantando possíveis dificuldades e regularizando os procedimentos considerados inadequados às especificações previamente estabelecidas.

8.4.1 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O local de realização dos serviços será na sede do município, conforme solicitação e orientação da secretaria responsável, sem qualquer custo adicional para o município, por um período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

8.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e seus anexos e na legislação vigente.

8.5.1 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato (se for o caso).

8.6 - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rochedo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

8.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - Competirá ao contratante designar um servidor responsável para averiguar se os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da contratação e/ou aquisição, objeto desta licitação, será efetuado até 30 dias após a entrega dos serviços/materiais, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado em até 10 (dez) dias que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município, respeitada o prazo do item 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais (CND/INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS e Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS.

9.5. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).

9.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

9.7. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício financeiro de 2021:

| | |
|-----------------|------------------------------------------------|
| 03.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS |
| 2003 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

10.2 - O valor máximo disponível para atender a presente despesa são de R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

11 - DIPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Prefeitura Municipal de Rochedo (MS), responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

11.2 - O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Rochedo-MS, 08 de Abril de 2021.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para:

1.1 Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A administração Municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nos repasses do Fundo de Participação do Município - FPM e na Cota Parte do ICMS.

2.2. O ente público deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha (no caso o ITR) contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento.

2.3. Em razão do grau de complexidade em apurar o Valor da Terra Nua para fins de utilização na Declaração do ITR e pela falta de servidor público municipal qualificado e especializado na estrutura administrativa do Município. Requerendo desta forma uma empresa especializada e apta a disponibilizar toda expertise de campo, fornecimento de sistemas de software com capacidade de gestão e auxílios administrativos em atender todas as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

2.4. A Confederação Nacional de Municípios esclarece aos gestores municipais que, ao aderir o convênio o Município passa ser responsável pela fiscalização, treinamento dos servidores, além de prestar aos sujeitos passivos, atendimentos decorrentes dos procedimentos fiscais e ainda a emissão de notificações, avisos, intimações ou outros documentos em conformidade com modelos disponibilizados pela RFB.

2.5. Após adesão é necessário o cumprimento das obrigações do convênio celebrado com a Receita Federal, para que o Município não sofra a penalidade da denúncia do convênio, por parte da União, e conseqüentemente a perda da arrecadação. E atenta a mais recente Instrução Normativa da RFB número 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, O Município entende que a busca de empresas especializadas sobre o objeto, com conhecimento de campo, jurídico, que disponha de sistema para auxiliar o levantamento e com a expertise da matéria atenderá as necessidades do Município.

2.6. A União Federal atribui ao Município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha. A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, e caso o município conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6o do artigo 10 do Decreto 6433/2008), estará sujeito a denúncia do convênio.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 15 de 27

2.7. Dentre outros fatos motivadores, deve ser ressaltado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 6º da IN no 884/2008, onde consta que o Município ao assinar o convênio compromete-se a executar as metas mínimas de fiscalização estipuladas pela RFB.

2.8. E por fim a mais recente Instrução Normativa da RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019, que revogou a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015. Que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, como previsto no artigo 9.

2.9. Diante o exposto propomos a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos, e manutenção do sistema de informações das propriedades rurais deste Município, auxílio no cadastramento imobiliário rural, juntamente com a integração de procedimentos administrativos e jurídicos voltados no assessoramento ao atender todas as exigências da União Federal junto a este Município.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

3.2. Todos os levantamentos deveram ser realizados por profissionais técnicos.

3.3. A proponente terá que catalogar as propriedades rurais deste Município que realiza as declarações rurais junto a Receita Federal do Brasil.

3.4. A proponente disponibilizará a licença do uso do sistema, incluso a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema. O sistema terá que conter no mínimo os seguintes itens;

- a) A empresa contratada terá que disponibilizar o banco de dados previamente existente para os usuários, já prevendo de forma parametrizado o login e senha, disponibilizando a possibilidade de alterações e criação de novo cadastro.
- b) No caso do usuário que não é cadastrado, o mesmo pode gerar seu login e senha.
- c) No cadastro do usuário tem que conter todas as informações pertinentes pessoais do usuários.
- d) No cadastro da propriedade rural tem que conter todos as informações pertinentes do imóvel.
- e) Gerar opção de escolha ao usuário sobre a aptidão do imóvel, mantendo a possibilidade de autodeclaravel.
- f) Realizar o calculo do Valor da Terra Nua – VTN, de todos os imóveis cadastrados no sistema de forma individual, separada por aptidão.
- g) Emissão de atestado de avaliação do imóvel rural, contendo os dados do contribuinte, informações sobre a propriedade rural, Valor da Terra Nua – VTN referente ao ano de exercício, código de barra ou QR code individual para cada atestado com possibilidade de autenticar a veracidade do atestado, constando os dados e brasão da Prefeitura Municipal.
 - a. O atestado de avaliação tem a intenção de auxiliar o declarante a realizar as suas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR.
- h) O sistema terá que disponibilizar um acesso restrito ao Fiscal Municipal, que terá disponível todas as informações contidas no sistema referente ao seu Município e autenticar todos os atestados emitidos pelo sistema.
 - a. Ferramentas que possibilita o fiscal realizar auditorias sobre as declarações do Imposto Territorial Rural – ITR.
 - i. Por nome do contribuinte
 - ii. Por numero do NIRF.
 - iii. Por valor da terra nua – VTN.
 - b. Monitorar as transferências financeiras.
 - c. Identificar os contribuintes.
 - d. Gerar e organizar as notificações administrativas em modalidade de workflow.
 - e. Armazenar todos os processos de notificações em pastas separadas por ano e declarante.
- i) O sistema tem que ser 100% web, disponível a qualquer meio de acesso tais como desktop, notebook, Mobile entre outros.
- j) O sistema tem que estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.5. Quando solicitado ministrar treinamento e capacitação para os escritórios de contabilidade do município, assim como, aos sindicatos deste município.

3.6. A proponente se responsabilizará pela legalidade de seus trabalhos, obrigatoriamente sendo acompanhado por seus profissionais. Pelo menos 1 (um) profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil –OAB, com especialização em Direito Imobiliário.

3.7. Fazer anualmente laudo de avaliação referente a Instrução Normativa da RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019, informando o Valor da Terra Nua – VTN das áreas rurais deste Município.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar pelo menos 1(um) atestado de Capacidade Técnica comprovando que a Proponente possui experiência de prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, o referido atestado tem que ser emitido por Órgão Público Municipal;

4.2. Comprovação de capacidade técnica-profissional, relacionar de forma explícita a equipe técnica, com a relação dos profissionais e suas disponibilidades, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme preceitua o inciso II, do art. 30 e § 6o, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, a referida relação tem que ser apresentada no envelope de documentação de habilitação, a equipe técnica deve ser formada no mínimo por;

- a) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com especialização em Direito Imobiliário.

5. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

5.1. As Licitantes poderão realizar Visita Técnica facultativa durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital até DOIS DIAS ÚTEIS anteriores á data do Pregão, no horário de atendimento da Prefeitura, de segunda a sexta feira, no endereço da sede da Prefeitura, mencionado no preambulo deste edital. O agendamento da Visita técnica deverá ser feito com antecedência mínima de 1(um) dia útil, junto a Prefeitura, pelo telefone (67) 3289-1122, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

5.2. Após a visita técnica, a empresa licitante, receberá uma Atestado de Visita Técnica, o qual será emitido pelo servidor responsável pela Visita, comprovando que a empresa realizou a Visita técnica para conhecimento dos serviços que serão executados e apresentou o sistema de forma satisfatória, atendendo todos os requisitos deste edital e seus anexos.

5.3. A visita técnica se justifica pelo fato de que a empresa deverá conhecer PREVIAMENTE os requisitos hardware, software, redes de telecomunicações, banco de dados e modelo de dados existentes na Prefeitura e apresentação do sistema que será ofertado pela licitante. No momento da realização da Visita, o representante da licitante assinará um termo de confidencialidade e responsabilidade antes de receber as informações sobre a estrutura e ambiente tecnológico.

5.4. Na espécie, a necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado e principalmente as condições físicas e técnicas peculiares e relevantes para a execução do contrato, que não puderam ser expressas de modo detalhado e específico na descrição do objeto apresentada no Termo de Referência.

5.5. O Atestado de Visita deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação. A ausência do Atestado de Visita no envelope de Habilitação não implicará na desclassificação do licitante.

5.6. Para realizar a Visita Técnica o representante da empresa deverá se identificar mediante apresentação de documento oficial com foto e procuração emitida pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório o autorizando a realizar a Visita Técnica. Para conferência deverá ser apresentado cópia simples dos atos constitutivos da empresa e suas alterações, onde possa ser verificada a condição de representante legal da empresa.

5.7. A Visita Técnica tem a finalidade de lucidar qual quer duvida que o licitante tenha sobre os requisitos do software, laudos e auxilio administrativos sobre os processos tributários.

5.8. Caso o licitante realize a Visita Técnica Facultativa e for aprovado, o mesmo estará dispensado de realizar a Prova de Conceito (PoC), prevista no item 6. do edital.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da presente licitação será aquele obtido através das cotações que serão realizadas pelo setor responsável.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser prestados, dentro do prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com as legislações.

8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Ao final do dia 30 (trinta) de cada mês a empresa contratada deverá entregar a Nota Fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões negativas de débitos, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666,93 e suas alterações.

8.2 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada sendo de obrigação da contratada apresentar junto com a nota fiscal/fatura as certidões da Receita Federal e da Caixa/FGTS (certidão conjunta incluindo a contribuições sociais e o CRF do FGTS).

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE;

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:
- b) Manter inalterados as condições propostas.
- c) Entregar o material dentro do prazo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo.
- d) Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis.
- f) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou aquisições de bens/equipamentos.
- k) Manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- l) A Contratada será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual dos processos arquivados e já existentes.

m) Arcar com todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

n) Substituir imediatamente os serviços licitados recusados pela Contratante, por não se enquadrar (em) na especificação estipulada no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.2 Será ainda de competência da Contratada:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado, tais como.

b) Manter seus empregados sujeitos às regras gerais da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício.

c) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às regras gerais da Contratante.

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

e) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e previstas no instrumento contratual.

11. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

11. Os principais resultados a serem alcançados estão relacionados ao manter o Município conveniado junto a União, atender todas as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, aumentar a eficiência fiscal do Município e consequentemente o melhoramento da receita.

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA

Pregão Presencial nº 019/2021

Processo nº 040/2021

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Validade da Proposta: Deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: O prazo do início do serviço será imediato em até 5 (cinco) dias, por um período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: O pagamento, decorrente da contratação e/ou aquisição, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/materiais a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme subitem 9.1 do Edital.

Local de Entrega: Será na sede do município, conforme solicitação e orientação da Secretaria Municipal responsável, sem qualquer custo adicional.

Quantidade: 01 (um) item.

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 019/2021

Processo nº 040/2021

Razão Social:

CNPJ: I

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

Fax:

Correio Eletrônico:

Banco: Agência / Conta-corrente:

| Grupo | Item | DESCRIÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 01 | 01 | Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. | Mês | 12 | | |

Preço total dos serviços: R\$ XXXX (por extenso).

Prazo e condições de fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Rochedo, em de de 2021.

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 019/2021

Processo nº 040/2021

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, por intermédio de seu representante legal, Sr., abaixo assinado, RG nº, CPF nº, DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 20 de 27

() Enquadra-se no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme as disposições estabelecidas no seu art. 3º e também § 4º.

() Não se enquadra no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Rochedo, em de de 2021.

Representante Legal

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pregão Presencial nº 019/2021

Processo nº 040/2021

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa _____ por seu representante legal (doc.anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, conforme item 2 "b" do Edital, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Rochedo, em de de 2021.

Representante Legal

**ANEXO VI
HABILITAÇÃO PRÉVIA**

Pregão Presencial nº 019/2021

Processo nº 040/2021

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa: _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede à _____, nos termos do artigo

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 21 de 27

4º,VII,da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 3.5 a 3.5.1 do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Rochedo, em de de 2021.

Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO – MS, E A EMPRESA:

1 – PARTES:

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com sede à Rua, nº, nesta, através da PREFEITURA MUNICIPAL, representada pelo seu Secretário Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado à Rua, Nº....., portador da cédula de identidade nº RG expedida pela e inscrito no CPF sob o nº, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa, estabelecida na, no Município de, inscrita no CNPJ. Nº, representada pelo seu sócio proprietário Sr., brasileiro,, **PROFISSÃO.....**, portador do CPF. e RG., residente e domiciliado a Rua, em,denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

Pregão Presencial nº 019/2021

Processo nº 040/2021

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo do início do serviço será imediato em até 5 (cinco) dias, por um período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

2.2 A entrega doserviço/material deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, constante deste Edital.

2.3 - Competirá ao contratante designar um servidor responsável para averiguar se os serviços/materiais correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$(.....).

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 22 de 27

3.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício financeiro de 2021:

| | |
|-----------------|------------------------------------------------|
| 03.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS |
| 2003 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

Parágrafo Único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

4.1 – A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato por um periodode 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento, decorrente da contratação / aquisição, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços / materiais a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 5.1.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS); FGTS, CNDT, Certidão NEGATIVA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante.

5.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).

5.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.8. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contratado as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2. até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.3 superior a 05 dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 23 de 27

6.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

6.5 - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rochedo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

7.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 8.

7.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Rochedo - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Rochedo – MS., de de 2021.

Município de Rochedo
Contratante

CONTRATADA

ANEXO VIII
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PROCESSO Nº 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 24 de 27

Razão Social: _____

CNPJ/CPF Nº.: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____

Telefone/FAX: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____ / _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do **Edital** e remeter ao Setor de Licitações por meio do **fax** (67- 3289-1122). A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018
CONTRATO Nº 027/2018**

PARTES: Município de Rochedo – MS e a Empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS pelo período de 12 (doze) meses, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais, e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas desta Prefeitura Municipal e acompanhamento de processos administrativos, bem como no assessoramento na elaboração de PPA, LDO e LOA, no aperfeiçoamento de pessoal e auxílio no envio do SICOM, LRF Transparência, SIOPE, SIOPS, SICONF, RREO e RGF e Balanço Geral, PCASP e MCASP e suas edições, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços Nº 01/2018.

DAS ALTERAÇÕES: Fica Aditado por mais 12(doze) meses a vigência contratual, passando o prazo total do contrato para 48(quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Início em 27/03/2021 com Término em 27/03/2022.

DO VALOR: Fica o Contrato Aditado em R\$ 133.536,00 (Cento e Trinta e Três Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais), em pagamentos mensais de R\$ 11.128,00 (Onze Mil Cento e Vinte e Oito Reais), sendo necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas, justificativa e parecer.

DATA: 26/03/2021.

ASSINAM: Francisco de Paula Ribeiro Junior – Prefeito Municipal – Contratante / Karina Alves de Almeida – Plenus Consultoria e Planejamento Eireli – Contratada.

**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017
CONTRATO Nº 041/2017**

PARTES: Município de Rochedo – MS e a Empresa M. R. A. Lisboa Frota Eireli ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL por mais 12(doze) meses, referente à Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção e Limpeza Urbana, com Conservação, Higienização e Serviços de Capoeiragem nos Prédios Públicos Municipais e Limpeza de Vias Urbanas Pavimentadas (limpeza de entulhos, pintura de meios-fios e varrição), atendendo as necessidades do Município de Rochedo/MS, conforme Termo de Referência, Edital e Seus Anexos.

DAS ALTERAÇÕES: Fica Aditado por mais 12(doze) meses a vigência contratual, passando o prazo total do contrato para 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Contados a partir de 28/03/2021 com Término em 27/03/2022, de acordo com justificativas exaradas no processo.

DO VALOR: A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo no valor de **R\$ 409.500,00** (Quatrocentos e Nove e Quinhentos Reais), pago em parcelas de **R\$ 34.125,00** (Trinta e Quatro Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 1.883.700,00** (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais), sendo necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores correlatas.

DATA: 29/03/2021.

ASSINAM: Francisco de Paula Ribeiro Junior – Prefeito Municipal – Contratante / Marcio Ricardo Álvares Lisboa Frota – M. R. A. Lisboa Frota Eireli ME – Contratada.

**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017
CONTRATO Nº 041/2017**

PARTES: Município de Rochedo – MS e a Empresa M. R. A. Lisboa Frota Eireli ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL por mais 12(doze) meses, referente à Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção e Limpeza Urbana, com Conservação, Higienização e Serviços de Capoeiragem nos Prédios Públicos Municipais e Limpeza de Vias Urbanas Pavimentadas (limpeza de entulhos, pintura de meios-fios e varrição), atendendo as necessidades do Município de Rochedo/MS, conforme Termo de Referência, Edital e Seus Anexos.

DAS ALTERAÇÕES: Fica Aditado por mais 12(doze) meses a vigência contratual, passando o prazo total do contrato para 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Contados a partir de 28/03/2021 com Término em 27/03/2022, de acordo com justificativas exaradas no processo.

DO VALOR: A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo no valor de **R\$ 409.500,00** (Quatrocentos e Nove e Quinhentos Reais), pago em parcelas de **R\$ 34.125,00** (Trinta e Quatro Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 1.883.700,00** (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais), sendo necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores correlatas.

DATA: 29/03/2021.

ASSINAM: Francisco de Paula Ribeiro Junior – Prefeito Municipal – Contratante / Marcio Ricardo Álvares Lisboa Frota – M. R. A. Lisboa Frota Eireli ME – Contratada.